

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260601000142



Unidade responsável

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO
CENTRAL SUL - CODESSUL**

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul -
CODESSUL



Data

02/06/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema significativo relacionado ao manejo dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). Atualmente, há uma incompatibilidade entre a infraestrutura existente e os requisitos técnicos atualizados para o tratamento adequado da fração orgânica dos resíduos, o que compromete a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de gestão de resíduos. Essa situação gera um impacto negativo na sustentabilidade ambiental e no atendimento das políticas públicas de resíduos sólidos, conforme consolidado no processo administrativo.

A não realização da contratação comprometeria a continuidade e a qualidade dos serviços de gestão de resíduos na região, resultando em um aumento no volume de resíduos orgânicos enviados para aterros sanitários, o que agravaria os impactos ambientais e sanitários locais. Além disso, enfraqueceria o compromisso da Administração com a mitigação de impactos ambientais e com a promoção do bem-estar das comunidades locais, evidenciando a necessidade de uma ação coordenada para cumprir as diretrizes normativas ambientais e de saúde pública.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a implementação de galpões de compostagem para resíduos orgânicos, possibilitando o tratamento local dos resíduos sólidos urbanos e fomentando a produção de composto orgânico de



qualidade a ser utilizado na agricultura regional. Este projeto alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração de modernização e adequação legal, promovendo a eficiência na gestão de resíduos, o desenvolvimento sustentável e a redução do impacto ambiental negativo. A concretização dessas iniciativas contribui diretamente para o atendimento das políticas ambientais em vigor e para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelas entidades consorciadas.

Diante do exposto, a contratação de uma Pessoa Jurídica especializada para a execução de pavimentação dos galpões de compostagem é essencial para a resolução do problema identificado, promovendo simultaneamente avanços na administração eficiente e no tratamento adequado de resíduos sólidos, conforme fundamentado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
consórcio de Desenv da Req do sertão cen	JOSÉ VANIER DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à execução da pavimentação de um galpão de compostagem de resíduos orgânicos, objetivando atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). O objetivo é viabilizar o tratamento adequado da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, impulsionando a sustentabilidade ambiental e a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários. O galpão de compostagem é essencial, tendo em vista políticas públicas de gestão de resíduos sólidos e a necessidade de conformidade com normativas ambientais, garantindo a saúde pública e o bem-estar das comunidades locais. O atendimento dessa demanda se alinha ao interesse público, conforme preconizam os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a utilização de materiais adequados e técnicas de construção que assegurem durabilidade e resistência, considerando as condições climáticas e operacionais locais. As especificações técnicas deverão ser verificadas por meio de padrões mensuráveis, como resistência e capacidade de carga dos pavimentos, assegurando a qualidade na execução. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inadequação dos itens constantes face às especificidades da contratação.

Em conformidade com o princípio da competitividade, fica vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo mediante justificativa técnica baseada em



características essenciais que não comprometam a pluralidade de ofertas. Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto não se enquadra como bem de luxo, evitando assim comprometimento dos objetivos da Administração Pública em termos de economicidade.

A execução eficiente deverá compreender um suporte técnico durante a execução e a finalização da obra, garantindo que os requisitos de qualidade e prazos sejam integralmente cumpridos. As condições de sustentabilidade serão priorizadas aplicando práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos e maximizem o uso de materiais recicláveis, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos servirão de base para o levantamento de mercado, orientando a análise das capacidades dos fornecedores quanto ao cumprimento dos critérios técnicos e operacionais. Poderá haver flexibilização de requisitos específicos se comprovada a restrição excessiva à competição, sempre mantendo alinhamento com a necessidade declarada. Desta forma, os requisitos definidos não apenas se baseiam na necessidade formalizada na demanda do DFD, mas também aderem às premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, fornecendo sustentação técnica para uma escolha vantajosa da solução, em conformidade com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No contexto do planejamento para a contratação de pavimentação para galpão de compostagem de resíduos orgânicos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, a realização do levantamento de mercado é de suma importância, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa garantir que a contratação ocorra em consonância com princípios de eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas e subsidiando a escolha da solução contratual mais adequada, de maneira neutra e sistemática, alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

O objeto em questão refere-se à execução de obra de pavimentação, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta natureza de contratação envolve serviços de engenharia especializados, adequados para a construção de estruturas de compostagem eficientes e sustentáveis.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base nos seguintes dados: consultas a fornecedores especializados no mercado de pavimentação para compostagem, análise de contratações similares desenvolvidas por outros consórcios ou entidades públicas, e consultas a plataformas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet. Foram identificadas faixas de preços e prazos médios, bem como a adoção de tecnologias inovadoras, como materiais reciclados e técnicas de construção sustentáveis.



Dentre as alternativas analisadas, destacaram-se diferentes fornecedores, variando em prazos de execução e métodos construtivos, o que permitiu uma comparação criteriosa entre ofertas. Além disso, a execução terceirizada através de empreiteiras foi comparada à potencial execução direta, considerando aspectos técnicos, custos totais de propriedade, flexibilidade operacional e sustentabilidade.

A alternativa selecionada foi a terceirização da pavimentação por meio de empreiteira especializada, justificada pela eficiência em termos de custo e tempo, viabilidade operacional, e alinhamento com os resultados pretendidos, que priorizam sustentabilidade e inovação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII. Esta escolha atende aos requisitos de competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

Concluimos recomendando a abordagem de contratação terceirizada para assegurar uma execução eficiente da obra, com competitividade e alinhamento ao interesse público, fundamentada no levantamento de mercado realizado e nos dados obtidos durante a pesquisa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma Pessoa Jurídica para a execução de pavimentação do galpão destinado à compostagem de resíduos orgânicos, que atenderá aos municípios membros do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Esta obra visa solucionar a necessidade de tratamento local dos resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", promovendo o aproveitamento sustentável de resíduos e reduzindo o impacto ambiental.

O projeto compreende a execução dos serviços de engenharia requeridos para garantir uma base estável e durável para as atividades de compostagem, conforme os requisitos técnicos e operacionais delineados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A pavimentação a ser realizada deve adaptar-se às condições específicas do terreno, assegurando a eficiência operacional do galpão de compostagem. Inclui-se também o fornecimento dos materiais necessários, a manutenção adequada das instalações pós-execução e, se necessário, o treinamento para a equipe de operação local.

A escolha da solução foi embasada no "Levantamento de Mercado", que destacou as melhores práticas e tecnologias disponíveis atualmente, garantindo a viabilidade técnica e econômica da obra. O projeto buscará a maximização dos recursos empregados, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A composição orquestrada destes elementos assegura que a solução proposta não apenas satisfaz a necessidade identificada, mas também segue os princípios do interesse público e do planejamento estratégico, representando a alternativa mais viável e benéfica para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Engenharia - Compostagem	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Engenharia - Compostagem	1,000	Serviço	711.098,26	711.098,26

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 711.098,26 (setecentos e onze mil e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório, em alinhamento com o art. 11. Tal análise se mostra obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (ETP), como reforçado pelo art. 18, §2º. Neste contexto, examinamos se a divisão do objeto de contrato em itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, considerando a seção 5 - 'Descrição da Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. A identificação de partes segmentáveis do projeto de pavimentação para o galpão de compostagem é um ponto essencial nesta análise inicial.

Quanto à possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto em questão permite a divisão por itens, lotes ou etapas de maneira eficaz, conforme orienta o §2º do art. 40. A análise de mercado revelou a presença de fornecedores especializados em diferentes fases da obra, sugerindo que o parcelamento poderia potencialmente aumentar a competitividade, conforme o art. 11, ao empregar exigências de habilitação proporcionais. A fragmentação do projeto também alude a vantagens logísticas, como o aproveitamento do mercado local e o atendimento às demandas setoriais específicas, conforme verificações técnicas e revisões de requisitos operacionais.

Contudo, ao comparar as opções de parcelamento com a execução integral, cabe destacar que, apesar das vantagens aparentes do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa sob alguns aspectos, como mencionado no art. 40, §3º. Esta abordagem poderia assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais



eficiente de acordo com o inciso I, preservar a funcionalidade de um sistema coeso e operacional (inciso II) e evitar possíveis desalinhos técnicos que um único fornecedor pode garantir (inciso III). A consolidação do contrato pode também mitigar riscos técnicos e administrativos, preservando a integridade do projeto.

Por fim, quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha da estratégia de contratação afetará diretamente a capacidade da Administração de monitorar e controlar eficientemente a execução contratual. Embora o parcelamento permita um controle mais minucioso e descentralizado das entregas, ele intensifica a complexidade administrativa, exigindo maiores recursos institucionais. Considerando os princípios de eficiência, conforme delineado no art. 5º, a execução consolidada apareceria como a opção que melhor simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada.

Concluindo e recomendando, após análise das variáveis destacadas e com ênfase nos resultados pretendidos (Seção 10), a execução integral se delineia como a alternativa que melhor atende aos interesses da Administração. Tal abordagem alinha-se ao planejamento estratégico, melhora a economicidade, propicia maior competitividade no processo, de acordo com os arts. 5º e 11, e respeita os critérios contidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Pessoa Jurídica para a execução de pavimentação para o galpão de compostagem de resíduos orgânicos no Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL tem como principais objetivos promover a sustentabilidade ambiental e otimizar o manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Desta forma, espera-se alcançar benefícios diretos, tais como a redução dos custos operacionais associados ao transporte e disposição final de resíduos



orgânicos em aterros sanitários, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida permitirá o tratamento local dos resíduos sólidos urbanos, resultando na produção de compostos orgânicos de alta qualidade, que podem ser reaproveitados na agricultura, fechando um ciclo sustentável de nutrientes e atendendo à eficiência preconizada no art. 18, §1º, inciso IX.

Os resultados esperados da contratação incluem a diminuição do retrabalho e aumento da eficiência operacional, que serão alcançados por meio da implementação de práticas otimizadas de compostagem, melhor utilização de recursos humanos e materiais e a eliminação de desperdícios. A pesquisa de mercado realizada indica que a utilização de metodologias avançadas na execução da pavimentação contribuirá para a redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme princípios do art. 6º, incisos XX e XXIII. A solução não somente viabiliza o atendimento das exigências normativas ambientais, mas também incrementa a competitividade e inovação, de acordo com o art. 11, proporcionando um ambiente mais seguro e eficiente para os trabalhadores envolvidos no processo de compostagem.

Para monitorar os resultados alcançados pela execução do projeto, recomenda-se a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permita avaliar a economia de recursos financeiros, humanos e o impacto ambiental reduzido. Tais indicadores contribuirão para ajustes contínuos e fornecerão dados para o relatório final da contratação, evidenciando a eficácia do projeto. Este acompanhamento estará em sintonia com os objetivos institucionais e garantirá que o dispêndio público seja justificado por resultados mensuráveis e alinhados com o interesse público e a melhoria das condições ambientais, conforme previsto no art. 11 e nas diretrizes de planejamento da legislação vigente.

Em suma, os resultados pretendidos da contratação para a pavimentação do galpão de compostagem de resíduos orgânicos do CODESSUL serão analisados e confirmados através de indicadores de desempenho bem definidos, cobrindo aspectos econômicos, ambientais e operacionais, reforçando o compromisso com a racionalidade do uso de recursos e a eficiência dos serviços públicos prestados às comunidades locais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será

executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para execução de pavimentação para galpão de compostagem de resíduos orgânicos, destinada a atender os municípios do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, busca solucionar a necessidade destacada e completar a cadeia de gestão dos resíduos sólidos urbanos. Considerando o contexto operacional e o levantamento de mercado, verifica-se a natureza pontual e específica da demanda, cuja solução não se configura como padronizada ou repetitiva, características que não favorecem, portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A análise dos critérios econômicos revela que a contratação tradicional se mostra **adequada** para garantir a economicidade e otimização de recursos, pois atende a uma necessidade isolada, onde a quantidade, o valor e o escopo do serviço estão claramente definidos. Dessa forma, a estimativa das quantidades a serem contratadas é clara, não demandando ajustes contínuos ou suprimentos fracionados, divergindo do perfil que melhor se enquadraria no SRP, que proporciona economia de escala em compras compartilhadas e repetitivas.

Operacionalmente, o processo licitatório tradicional oferece agilidade e segurança jurídica, conforme destacado nos artigos 11 e 75, se aplicável, da Lei nº 14.133/2021. Ele assegura a seleção da proposta mais vantajosa e evita riscos associados à imprevisibilidade de demandas futuras não consolidadas no momento deste



planejamento. A gestão administrativa de um contrato singular de pavimentação pode ser mais eficaz, assegurando a entrega em conformidade com as especificações técnicas definidas no projeto de engenharia.

A escolha por uma contratação baseada em licitação específica ou contratação direta, onde cabível, se apresenta como a decisão mais **adequada** ao otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, cumprindo com o planejamento estratégico para os 'Resultados Pretendidos'. Assim, a contratação direta ou específica se alinha ao interesse público, garantindo que os objetivos da implantação do galpão de compostagem sejam alcançados de forma eficaz, atendendo a uma necessidade clara e imediata, enquanto se mantém dentro das disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a contratação de Pessoa Jurídica para execução de pavimentação para galpão de compostagem de resíduos orgânicos, destinado a atender os municípios do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL), deve considerar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é regra, exceto se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §1º, inciso I.

A compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios foi analisada, considerando a necessidade de execução de um serviço com características técnicas especializadas, mas percebendo-se, ao mesmo tempo, a natureza do serviço como sendo de execução contínua e indivisível. Nesse contexto, o fornecimento não apresenta a alta complexidade técnica que justificaria o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que torna a participação consorciada **incompatível** com as necessidades operacionais.

Comparando a execução por um consórcio com a execução por um único fornecedor, observamos que a complexidade adicional na gestão e fiscalização que a participação consorciada exige poderia comprometer a eficiência da execução. Tais complexidades administrativas e jurídicas, associadas à necessidade de compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, podem não agregar ao objetivo de economicidade e segurança jurídica pretendidos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão portanto de vedar a participação de consórcios nesta contratação se apresenta como mais **adequada** e está fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar. Considerando os resultados pretendidos na eficiência e economicidade da contratação, a escolha por um único fornecedor atende de forma mais efetiva aos interesses públicos envolvidos, em conformidade com os princípios do art. 5º e com as diretrizes estabelecidas no art. 15 da mesma lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de pavimentação para o galpão de compostagem de resíduos orgânicos, destina-se particular atenção à análise de contratações correlatas e interdependentes, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é fundamental para garantir que o planejamento da contratação considere outras iniciativas da Administração, possibilitando a otimização de recursos e a promoção da eficiência e economicidade descritas no art. 5º da mesma lei. Contratações correlatas, que possam ter objetos similares ou complementares, e interdependentes, que necessitem ser conduzidas em sinergia com a solução ora desejada, devem ser cuidadosamente avaliadas para evitar sobreposição de esforços e permitir uma execução coordenada e harmonizada.

Na exploração atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que tenham direta relação com a demanda de pavimentação para o galpão de compostagem vinculado ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL). Dado o objeto específico e inovador desta contratação — a pavimentação necessária para abrigar e operar compostagem de resíduos sólidos urbanos —, não há contratos similares em curso ou registrados anteriormente nesta área específica da Administração, tampouco interdependências conhecidas que possam impactar logística, operação ou quantitativos requeridos. Esta condição reforça a natureza pioneira deste projeto nos termos do consórcio e sugere que os esforços de planejamento devem focar em assegurar que a infraestrutura e os serviços necessários à operação do galpão estejam previstos antes ou durante a fase de execução.

A conclusão da análise de contratações correlatas e interdependentes revela que, sob as atuais condições e informações disponíveis, a contratação obedece a requisitos específicos relevantes ao contexto do CODESSUL e independe de contratos preexistentes que necessitariam de ajustes ou substituições. Não foram detectadas exigências de alteração nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à ausência de interdependências ou sobreposições. Assim, futuras providências a serem adotadas, se estabelecidas, focarão essencialmente no alinhamento com as seções previamente estruturadas, respeitando a linearidade do processo licitatório e os normativos vigentes, conforme alinhado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a execução de pavimentação para galpão de compostagem de resíduos orgânicos destinados a atender os municípios do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, o principal impacto ambiental está

relacionado à gestão adequada dos resíduos gerados durante o processo de pavimentação e operação do galpão. É essencial prever a reutilização de materiais na obra, como o uso de asfalto reciclado e concreto de baixo carbono, promovendo a redução de emissões de gases de efeito estufa e economizando recursos naturais. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental adotar medidas que assegurem um baixo consumo de energia durante a execução da pavimentação e a operação do galpão, como a integração de sistemas solares para a geração de energia limpa, e a utilização de equipamentos e veículos com selo Procel A, garantindo eficiência energética e menores custos operacionais ao longo da vida útil do espaço.

A logística reversa apresenta-se como uma ferramenta relevante para a gestão dos resíduos gerados, especialmente quanto à destinação final dos materiais utilizados na pavimentação e eventuais insumos utilizados no galpão. A implementação de um sistema de coleta e reciclagem para materiais descartados é imprescindível, conforme os princípios de sustentabilidade delineados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que o ciclo de vida dos materiais e equipamentos envolvidos minimize impactos negativos ao meio ambiente. Além disso, é crucial incentivar a utilização de bioaditivos e insumos biodegradáveis nos processos de compostagem, assegurando uma operação sustentável e em conformidade com as normativas ambientais vigentes.

As medidas de mitigação propostas são **essenciais** para garantir a sustentabilidade do projeto, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, e estão alinhadas com os resultados pretendidos desta contratação, promovendo o uso responsável dos recursos e a melhoria das condições ambientais locais. A ausência de impactos ambientais significativos será sustentada tecnicamente, assegurando que o projeto atenda às exigências de eficiência delineadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e contribua para os objetivos de sustentabilidade e eficiência operacional da Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da pessoa jurídica especializada para a execução de pavimentação destinada ao galpão de compostagem de resíduos orgânicos no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL revela-se viável e vantajosa, consolidando todas as análises técnicas, econômicas e operacionais desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A execução do projeto está alinhada com as diretrizes e princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos 5º, 11 e 18, que destacam a legalidade, eficiência, interesse público e vantajosidade das contratações públicas.

A análise de mercado corroborou a capacidade técnica e econômica de diversos



fornecedores para atender à demanda, legitimando a estimativa de quantidades a serem contratadas e o valor proposto como adequados aos preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e eficiência necessária. A solução proposta visa otimizar o reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, sustentando a decisão no ciclo sustentável e de redução de resíduos, maximizando os resultados pretendidos no tratamento de resíduos nos municípios envolvidos.

Ressalta-se a conformidade com as políticas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, favorecendo o cumprimento de exigências normativas ambientais e o fomento de práticas agrícolas sustentáveis por meio do uso do composto gerado. Neste contexto, a contratação cumpre o papel estratégico de promover a saúde pública e o bem-estar das comunidades locais, cabendo a recomendação pela execução como parte integrante do planejamento estratégico da entidade (art. 40).

A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza esta contratação, mas será uma consideração futura para o alinhamento estratégico das necessidades administrativas. Como conclusão, a contratação deve ser realizada conforme as bases legais e os resultados esperados estabelecidos, oferecendo as condições para a autoridade competente proceder com a formalização do processo, observando os princípios de eficiência, legalidade e economicidade previstos na aludida legislação.

Milhã / CE, 2 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ VANIER DA SILVA
PRESIDENTE

NATANAEL ALVES DA SILVA
MEMBRO